

Exmos. Senhores,

Junto segue em anexo ao presente os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ **Projeto de Lei nº 433/XV/1ª (PAN) – Reforça o direito de parentalidade, alterando o Código de Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 445/XV/1ª – Garante a acessibilidade de pessoas trabalhadoras a informação legalmente exigida em matéria de assédio no trabalho, direitos de parentalidade e existência de postos de trabalho permanentes.**

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT  
Maria das Dores Gomes

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_

Projetos de lei n.º 433/XV/1ª

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Eletrónico fesah@fesah.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1

Data Lisboa, 26 de Janeiro de 2023

Assinatura

*M. das Dores Gomes*



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL  
FESAHT  
Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º Andar 1170-097 LISBOA  
Tels: 21 887 3844 / 21 887 4995 - Fax: 21 887 0810  
internet: <http://sindicatos.cgtp.pt/fesah>  
mail: [fesah@fesah.pt](mailto:fesah@fesah.pt)

*F. Ferreira Ferreira*



**Projeto de Lei nº 433/XV/1ª (PAN)**

**Reforça o direito de parentalidade, alterando o Código de Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

A CGTP-IN considera fundamental a protecção dos direitos das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, bem como de todos os trabalhadores com responsabilidades familiares e, como tal, valorizamos positivamente as propostas que tenham como objectivo alargar esta protecção, nomeadamente em caso de cessação do contrato de trabalho, seja qual for a forma que esta assuma.

Assim, entendemos que qualquer forma de cessação do contrato de trabalho (Incluindo despedimento, cessação de contrato a termo e de contrato temporário e cessação no período experimental) de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, bem como de qualquer trabalhador em gozo de licença parental, deve ser objecto de parecer prévio da CITE.

Neste quadro, concordamos com a eliminação da figura do indeferimento tácito nestes casos, ou seja, a figura do indeferimento tácito equivalente a uma concordância da CITE com o despedimento ou cessação do contrato de trabalho não deve ser admitida, passando a prever-se a necessidade de pronúncia efectiva da CITE.

Concluindo, a CGTP-IN concorda com a alteração proposta para o artigo 63º do Código do Trabalho (eliminação do indeferimento tácito), mas considera que esta alteração deve ser extensiva ao artigo 114º, nº 6 do mesmo Código – eliminando-se também neste caso a possibilidade de indeferimento tácito, a fim de manter a coerência do regime previsto, Por outro lado, entendemos que também no caso de não renovação do contrato a termo ( nº3 do artigo 144º do Código do Trabalho) se deve prever a exigência de parecer prévio da CITE, seguindo-se o regime aplicado nos artigos anteriormente referidos.

25 de Janeiro de 2023





**Projeto de Lei nº 445/XV/1ª (L)**

**Garante a acessibilidade de pessoas trabalhadoras a informação legalmente exigida em matéria de assédio no trabalho, direitos de parentalidade e existência de postos de trabalho permanentes**

**(Separata nº 42, DAR, de 28 de Dezembro de 2022)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O presente Projeto de Lei visa criar novas obrigações para entidade empregadora em matéria de disponibilização de informação em matéria de igualdade e não discriminação e de assédio no trabalho e, por outro lado, determinar que a disponibilização desta informação, bem como de outras já exigidas nos termos do Código do Trabalho, seja assegurada exclusivamente por meios eletrónicos.

A CGTP-IN concorda com a obrigação de a entidade empregadora disponibilizar informação relativa os direitos e deveres dos trabalhadores em matéria de igualdade e não discriminação, bem de todas as medidas de combate ao assédio no local de trabalho (e não apenas relativamente ao código de conduta), considerando que o conhecimento dos direitos é fundamental para a sua afirmação e exercício pelos trabalhadores.

No que toca às formas de disponibilização da informação, a CGTP-IN entende que em todos os casos referidos neste Projeto deve manter-se a obrigatoriedade de afixação das informações na empresa em local visível e acessível, prevendo-se em simultâneo a possibilidade de as mesmas serem também disponibilizadas por meios eletrónicos a todos os trabalhadores e às respetivas estruturas representativas.

25 de Janeiro de 2023